



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

LIDO  
Em 14 / 06 / 05  
Faz  
Assessoria da Câmara

**INDICAÇÃO Nº IND 3566/2005**

Ao Protocolo Legislativo para registro de (Deputada Arlete Sampaio)  
seguida à CES

Em, 15, 06, 05.

Sugere à Secretaria de Estado de Educação do  
Distrito Federal a construção de creche na AE 101  
do Recanto das Emas.

*Arlete Sampaio*  
Deputada Legislativa

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa, sugere à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal a construção de creche na AE 101 do Recanto das Emas.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 3566/05  
Fis. N.º 01 R. 1A

De acordo com a Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB -, a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e visa ao desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Segundo o art. 30 da referida Lei as crianças até 3 anos serão atendidas em creches enquanto as crianças de 4 a 6 anos serão atendidas em pré-escolas.

Segundo o Censo Demográfico do IBGE, o Recanto das Emas tinha em 2000 uma população de 93.287 habitantes, dos quais mais de 12 mil correspondem à faixa etária até 12 anos. Além desses, também as crianças de 5 anos de idade devem ser atendidas na educação infantil.

Assessoria de Planaria  
Recado em 13 / 06 / 05 às 15:30

Assessoria

A comunidade do Recanto das Emas tem cobrado a construção de creches e de pré-escolas, em razão da importância que estas instituições têm para o desenvolvimento cognitivo, afetivo-social e físico-motor das crianças e também em razão do direito constitucional dos trabalhadores a terem seus filhos atendidos em creches em pré escolas, nos termos do 7º, XXV:

*“XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas”.*

Veja-se, ainda, o que assegura o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990):

**Art. 54 - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:**

(....)

*IV – atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;*

Ressalte-se que de acordo com dados da Secretaria de Estado de Educação, em 2004 não havia creches públicas no Recanto das Emas. Isso torna a situação ainda mais grave que em outras cidades do DF, onde a cobertura neste nível de ensino também é precária, embora na maioria exista pelo menos uma creche.

Pelas razões expostas, solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Comissões,                      de 2005.

  
**Arlete Sampaio**  
**Deputada Distrital - PT**

|                       |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| IND Nº 3566/05        |
| Fls. N.º 02 R. 17A    |